



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

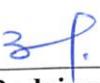
LEI N° 309/2017

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO LEGAL

Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO o Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, Sr. LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM, no uso de suas atribuições legais previstas nas Constituições Federal e Estadual e com fulcro no **art. 49** da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os cidadãos de São Pedro dos Crentes - MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data, **SANCIONA E PROMUGA A LEI MUNICIPAL N° 309/2017**, que “**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 251/2012 (Código Tributário Municipal), de 14 de dezembro de 2012, e dá outras Providências**”, para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos. E para que nenhum cidadão possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei Municipal nº **309/2017**, de 11 de outubro de 2017, por publicada.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE OUTUBRO DE 2017.**


Lahesio Rodrigues do Bonfim
Prefeito Municipal

CERTIFICO que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no Átrio desta Prefeitura Municipal e demais locais de acesso ao público para que seja cumprida nos seus próprios termos. São Pedro dos Crentes em 11 de outubro de 2017.


Jessione Cardoso da Silva
Chefe de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Fone: (99) 3604-1016 e-mail: pmspc@hotmail.com

LEI N° 309 /2017 / GAB

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 251/2012 (Código Tributário Municipal), de 14 de dezembro de 2012, e dá outras Providências.”

Art. 1º. A Lei Complementar nº 251/2012 (Código Tributário Municipal), de 14 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Ficam acrescidos o inciso XXI e o parágrafo 3º, ao artigo 79, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 79. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXI, quando o imposto será devido no local:

XXI – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01, da lista anexa à Lei nº 251/2012.

§ 3º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.1, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registradas no local do domicílio do tomador do serviço, nos termos da Lei Federal nº 157/2016.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

São Pedro dos Crentes / MA, 11 de Outubro de 2017.


Lahesio Rodrigues do Bonfim
Prefeito Municipal